

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera redação do inciso I
do art. 504.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do artigo 504 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 504. A letra de câmbio vence antecipadamente
se:*

.....

I – houve recusa de aceite (...).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o artigo 490 do Código determina que o aceite é “puro e simples”, infere-se que este não pode ser recusado parcialmente. É possível, entretanto, estabelecer uma limitação da importância aceita. Deste modo, convém tratar unicamente do aceite com limitação da importância ou de sua recusa. Por esta razão, a presente emenda apresenta exclusão dos termos “total” e “parcial”.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE